

## Orientadores de Liberdade Assistida: problematizações (im)pertinentes

Francielle Limberger Lenz  
Lílian Rodrigues da Cruz

*Universidade de Santa Cruz do Sul  
Santa Cruz do Sul, RS, Brasil*

---

### RESUMO

O artigo é resultado de reflexões a partir do estágio acadêmico em Psicologia realizado no Programa de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PAMSEMA), na cidade de Santa Cruz do Sul-RS. A partir da inserção no PAMSEMA, objetivamos questionar os discursos e as práticas do Programa, prioritariamente a função do orientador de liberdade assistida. Para tal, buscamos no Estatuto da Criança e do Adolescente o que a lei pretendia ao inscrever este ator social. Por fim, problematizamos a lógica higienista e punitiva das orientações, bem como debatemos o alcance das medidas socioeducativas em meio aberto e as possibilidades de implementação de políticas públicas para adolescentes.

**Palavras-chave:** Medidas socioeducativas; liberdade assistida; políticas públicas.

### ABSTRACT

*Advisors of Observed Freedom: (im)pertinent problems*

The article is the result from reflections starting from the Integrated Training in Psychology in the Program of Answering the Socio educative Measures in Open Space in Santa Cruz of Sul-RS (PAMSEMA). Upon the insertion of PAMSEMA, we aimed to question the speeches and practices of the program, prioritizing the function of the advisor or guide of observed freedom. To this end, we have searched in the Child and Adolescent's Statute what the law intended when enrolling this social actor. Finally, we problematize the hygienist and punitive logic of the orientations, as well as we discuss the reach of the socio educative measures' in open space and the possibilities of the implementation of public policies for adolescents

**Keywords:** Socio educative measures; observed freedom; public policies.

### RESUMEN

*Orientadores de Libertad Asistida: problematizaciones (im)pertinentes*

El presente artículo es el resultado d reflexiones a partir de las prácticas profesionalizantes en Psicología realizadas en el Programa de Atención de las Medidas Socioeducativas en Regimen Semi Abierto (PAMSEMA por sus iniciales en Portugués), en la ciudad de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil. A partir de la inserción en el PAMSEMA, pretendimos cuestionar los discursos y las prácticas del Programa, especialmente lo que respecta a la función del orientador de la libertad asistida. Pra ello buscamos en el Estatuto del Niño y del Adolescente lo que pretendía la ley al contemplar este actor social. Finalmente, problematizamos la lógica higienista y punitiva de las orientaciones, asó como debatimos el alcance de las medidas socioeducativas en regimen semi abierto y las posibilidades de implementar políticas públicas para adolescentes.

**Palabras clave:** Medidas socioeducativas; libertad asistida; políticas públicas.

---

### INTRODUÇÃO

Neste artigo apresentamos algumas problematizações construídas a partir de uma das práticas acadêmicas realizadas na rede de atendimento à infância e adolescência em Santa Cruz do Sul-RS, tendo em vista que nomeamos prática acadêmica o conjunto de

ações/reflexões realizadas, seja no lugar de estudante de psicologia, supervisora, estagiária, docente e/ou pesquisadora. A escritura se compõe de recortes do cotidiano do Estágio Integrado em Psicologia da primeira autora no Programa de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PAMSEMA) sob supervisão da segunda autora.

Nessa trajetória, onde o fazer/pensar coletivo interroga o lugar da psicologia e da pedagogia, percebemos um emaranhado de linhas de forças e de afecções que constituem esse território, instigando-nos a questionar os discursos e práticas do local, bem como as medidas socioeducativas. Entretanto, nosso foco é para o orientador de liberdade assistida, uma vez que buscamos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o que a lei pretendia (ou pretende) ao inscrever este ator. A partir da vivência cotidiana no PAMSEMA, mais especificamente, nos encontros quinzenais realizados com os orientadores, objetivamos, discutir as problematizações emergentes de forma a dar visibilidade à indissociabilidade com as políticas públicas para a infância e adolescência.

Nossa inserção no PAMSEMA ocorreu no ano de 2007, sendo que nos inquietava constatar a diversidade de olhares e modos de relacionamento dos orientadores com os adolescentes; onde a pergunta ecoava nos corredores do Programa: *“teu guri deu certo?”*. Algumas vezes ouvíamos a assertiva (denotando orgulho): *“o meu guri deu certo!”* Interrogávamos a respeito do sentido desse “dar certo” e supúnhamos, também, o contrário, um guri poderia ‘não dar certo’. Esses estranhamentos nos aproximaram das medidas protetivas, mais especificamente das socioeducativas em meio aberto, nas quais se situa o regime de liberdade assistida e, por fim, o orientador.

Para a tessitura dessa reflexão, fazemos um breve resgate sobre as medidas socioeducativas, o contexto de contingência do PAMSEMA e circunscrevemos esse (novo) ator social nomeado de “orientador” de Liberdade Assistida (LA), para então problematizarmos sua inserção no PAMSEMA, apontando limitações e possibilidades.

## SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O PAMSEMA

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), começa a ter visibilidade a Doutrina de Proteção Integral, que afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o reconhecimento de sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para o atendimento, promoção e a defesa de seus direitos.

Quanto à política de atendimento, o ECA prevê a aplicação das denominadas medidas de proteção, que

são de três tipos: (1) medidas específicas de proteção: destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco e a crianças que cometeram algum tipo de infração; (2) medidas socioeducativas: destinadas ao adolescente ao praticar ato infracional; (3) medidas pertinentes aos pais e responsáveis: destinadas aos pais ou responsáveis que não estão cumprindo seus deveres em relação aos direitos de suas crianças e adolescentes.

Considerando que nosso foco são as medidas socioeducativas, destacamos que quando confirmada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas, conforme o artigo 112 da referida Lei: I- advertência; II- obrigação de reparar o dano; III- prestação de serviços à comunidade; IV- liberdade assistida; V- inserção em regime de semi-liberdade; VI- internação em estabelecimento educacional; VII- qualquer uma das medidas de proteção (Brasil, 1990).

O Programa de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PAMSEMA) se originou em Santa Cruz do Sul em outubro de 2002, pautado na prerrogativa da municipalização do atendimento (prevista no artigo 88 do ECA), mais especificamente a partir de um Termo de Compromisso de Ajustamento entre o Ministério Público e o Poder Executivo. Esse Termo de Ajustamento se refere à ação civil da Promotoria da Infância e Juventude, que delimitou o compromisso da municipalização das MSE's em Meio Aberto, no qual definiu-se também que o município pagaria multa diária, sendo o valor arrecadado destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Ao nosso ver, a origem do Programa, narrada oralmente e nos documentos, marca, sobremaneira, o espaço que o PAMSEMA ocupa na rede de atendimento à infância no referido município. Em termos geográficos, o Programa está frequentemente “se mudando”. Assim como a Prefeitura não queria arcar com os adolescentes em conflito com a lei, estes parecem não serem bem-vindos pela vizinhança. A história é como campo de forças em luta onde discursos, práticas, saberes se produzem e se confrontam, diz Foucault (2001). Neste sentido, a garantia não está na Lei, ela é um instrumento de luta cotidiana.

O PAMSEMA ficou vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atendendo as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), respectivamente artigos 117 e 118 do ECA. Desde o ano de 2006, o Programa atende adolescentes internos da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), com medida de ICPAE (Internação com Possibilidade de Atividade Externa). Segundo o Regimento Interno, o Programa visa propiciar outras formas de inserção social ao adolescente em conflito

com a lei que não pela via do delito. Constitui-se como um espaço de escuta, que pretende oportunizar outras formas de visibilidade social a estes sujeitos e seus familiares, a partir de reflexões/problematizações de suas vivências, trabalhando suas potencialidades e os vínculos familiares e comunitários. Busca-se também transcender o discurso presente no imaginário social, discriminatório e estereotipado, que apenas desvaloriza e desqualifica o jovem autor de ato infracional. Busca-se também estimular o jovem a superar sua condição de estigmatizado pela sociedade e favorecer a construção de um novo projeto de vida (PAMSEMA, 2007).

Deste modo, os adolescentes em conflito com a lei, residentes em Santa Cruz do Sul/RS, são encaminhados ao PAMSEMA pelo Ministério Público e pelo Juizado da Infância e Juventude para o cumprimento de LA e de PSC, onde o objetivo geral é atuar na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, cumprindo as disposições do ECA. Os objetivos específicos, por sua vez, denotam os esforços da equipe técnica em construir – ou inventar – uma intervenção nas fronteiras entre a Justiça, a Pedagogia e a Assistência Social, bem como entre a psicologia e o serviço social. Logo, é no *entre* que as diversas linhas de força constituem este campo.

Nesse sentido, a trajetória não é linear, não é natural, mas é construída, à medida que indaga sobre as condições que permitem ao homem refletir sobre o que faz. Tem presente o questionamento sobre como os discursos relacionam-se com estratégias de poder, que efeitos produzem na trama social e que subjetividades produzem. Segundo Foucault (1999), é por meio do discurso que se articulam poder e saber. Portanto, participamos deste campo de correlações de força, construindo um saber, que, por sua vez, constituiu-se em verdades. Algumas destas “verdades” se constituíram a partir de padrões ideais de família, por exemplo. Para Foucault (2001), o discurso é entendido como inventando verdades e constituindo os objetos e sujeitos sobre os quais fala. Produções e práticas que geram marcas e produzem sujeitos, como crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, adolescentes infratores, drogados, delinquentes e instâncias de intervenção, como os programas de medidas socioeducativas em meio aberto.

Para prosseguirmos, cabe indagarmos: afinal, o que são medidas socioeducativas (MSE)? Conforme Mezzomo (2007), são uma medida de proteção, “embora voltadas a situações nas quais se verifiquem um comportamento do adolescente subsumível em uma tipologia de crime ou contravenção, nos termos do artigo 103 do ECA” (p.5). O autor destaca que a medida socioeducativa não tem natureza de pena, ou seja, não é punição. Sua aplicação não está, portanto,

embasada na noção de culpabilidade, própria do crime. Uma das principais implicações disso é que, no âmbito dos atos infracionais, não há que se falar de aplicação do instituto da representação criminal, pois não está em pauta o interesse da parte lesada, mas a proteção do adolescente. Será mesmo? Vejam outros autores.

Sobre esta questão, Carvalho e Nozabielli (2004) contextualizam que essa expressão surge em meio a múltiplas transições, como da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina de Proteção Integral; do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente; do caráter punitivo ao socioeducativo e da tutela à responsabilização, buscando mudar representações e práticas. Para eles, a ideia do socioeducativo está centrada na mudança do próprio adolescente que cumpre a medida. Mudança nos aspectos educacionais vinculados a questões objetivas – do tipo inclusão em programas de atendimento –, acesso a bens e serviços e mudança nos aspectos educacionais relacionados a questões subjetivas, através de mecanismos de informação e formação.

Esta lógica de facilitar o acesso aos bens e serviços e a inserção na rede de atendimento é também utilizada como parâmetro para diminuir o grau de vulnerabilidade social e individual de famílias usuárias da assistência social. Indagamos, então, quanto aos fatores que levam as famílias para a situação de vulnerabilidade. Interrogamos, especialmente na situação acima colocada, quando o adolescente não busca ajuda por si próprio, quando ele não quer *mudança*. Quando é necessário que um “terceiro” venha intervir, seja através dos operadores de direito como o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público e Conselho Tutelar. A princípio, não há demanda do adolescente, esta está colocada fora e o trabalho (do PAMSEMA, por exemplo) é constituir um projeto de vida considerando a lei jurídica, que aponta para a normatização das condutas, e não necessariamente à consideração do desejo desses enquanto sujeitos. Estes programas seriam os novos aparelhos da “Polícia das Famílias”, fazendo um paralelo com a expressão utilizada por Jacques Donzelot ao se referir a França dos séculos XVIII e XIX onde o social centrou-se torno da família, dos seus exercícios e deveres que sob pretexto de promover a assistência aos segmentos pobres elegeu o controle e a disciplinarização para fazer valer a ordem econômica-política-social vigente, que favorecia os interesses da burguesia ameaçados pela crescente miséria. Muitas ações configuram-se em dispositivos de controle sobre os sujeitos, exatamente como se viu com a figura do criminoso (Foucault, 1984) e com os dispositivos higiênicos que fundaram a família nuclear moderna (Donzelot, 2001).

Embora o ECA represente um avanço na constituição das políticas públicas direcionadas à infância e os fins protetores da Lei pareçam estar sendo exercidos através de maior controle social, a visibilidade difere. Tomemos como exemplo a aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional. Estas permaneceram como competência do Juizado da Infância e Juventude. Além desta divisão de origem, podemos lembrar a distinção histórica entre as categorias “menor” e “criança” e nos interrogamos se a criação de um Juizado específico para examinar os processos de adolescentes em conflito com a lei (como nas cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro, por exemplo) não é uma forma de perpetuação da clássica divisão entre as crianças que precisam de proteção e as que precisam de correção. Deparamo-nos, também, com o fato de que o adolescente infrator pertencente (majoritariamente) a um grupo social específico, originário das favelas, ao passo que o adolescente da classe média/alta, quando comete delitos, tem destino singular, tanto no que se refere à aplicação das “penas”, quanto à cobertura da mídia sobre o assunto.

Colocar o ECA em análise significa questionar sobre a infância que este produz, bem como as práticas propostas pelo mesmo, pois “diferentes práticas engendram objetos sempre diversos, sendo necessário desnaturalizar quaisquer noções totalizantes sobre a infância que se pretendam permanentes e universais, provocando-se, assim, um contínuo questionamento sobre as relações entre saber, poder e verdade” (Cruz, Hillesheim e Guareschi, 2005, p. 48).

### LIBERDADE ASSISTIDA: PELO ORIENTADOR?

As instâncias responsáveis pela gestão das medidas socioeducativas são a autoridade judiciária da Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a FASE e a Secretaria de Assistência Social, onde o atendimento intersetorial, integrado e municipalizado se faz necessário para efetivar as prerrogativas do ECA. Nessa direção, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) também aponta para a necessidade de articulação dos distintos níveis de governo, bem como a co-responsabilidade da família, da sociedade civil e do Estado.

Mas vejamos o que diz o ECA sobre a Liberdade Assistida (LA), sobre quem é este (novo) ator denominado de ‘orientador’ e sobre como se assiste à liberdade alheia:

#### Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o

fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso (Brasil, 1990).

Lembremos que o primeiro Código de Menores (1927) tratava o atendimento em meio aberto como liberdade vigiada, sendo que o segundo, de 1979, dispunha sobre liberdade assistida, tanto para os adolescentes com práticas delituosas como para aqueles considerados com desvio de conduta. O ECA, por sua vez, inova ao dispor de medidas de apoio à família, embora saibamos que apenas as práticas ratificam (ou não) a lei. A seguir, veremos que as interpretações da lei, pelos especialistas, não são unânimes.

No ECA Comentado, a temática “orientador” é citada apenas quando relacionada à liberdade assistida (LA). Na opinião de Ana Maria G. Freitas (citado por Cury, 2006), o Estatuto não se limitou a ratificar a liberdade vigiada, que depois apenas trocou de nome para liberdade assistida, sem perder a característica principal de “vigiar”.

Freitas pontua que esta discrepância foi bem flagrada no 1º Seminário Latino-Americano de Capacitação e Investigação sobre Direitos do Menor e da Criança frente ao Sistema de Administração da Justiça Juvenil (San José, Costa Rica, 1987), em cujas conclusões (entre outras) ficou acertada a necessidade de diferenciar os objetivos da liberdade vigiada (controle sobre a conduta do menor) e a da liberdade assistida (criação de condições para reforçar vínculos comunitários, por exemplo), sendo recomendável, na medida do possível, a segunda. Após, Freitas menciona

a figura do orientador, mas o único acréscimo que faz refere-se à formação deste – “na área de Humanidades” –, adiciona que o orientador pode pertencer ao quadro do Juizado ou ser recrutado através de entidade ou pelo próprio Programa de atendimento.

Elias Carranza (citado por Cury, 2006) destaca a palavra “assistida”, entendendo os adolescentes como sujeitos livres e em desenvolvimento, mas que requerem assistência no exercício de sua liberdade; assinala o papel do orientador como o responsável em apoiá-lo na construção de um projeto de vida. Também sobressai a importância de voluntariedade e de protagonismo do adolescente no cumprimento da LA. As considerações finais de Carranza causam estranhamento, pois os adolescentes que cumprem MSE quase sempre se sentem injustiçados. Quem sabe a sugestão seja que o orientador possa ajudar a construir um novo projeto de vida, o que viria ao encontro do que Carvalho e Nozabielli (2004) dizem sobre “a mudança no adolescente”, apostando no arrependimento deste, provavelmente. Aliás, construção de um novo projeto de vida também aparece como objetivo do PAMSEMA. Contudo, acreditamos que ninguém muda ninguém, que somente o próprio sujeito pode se reposicionar diante da vida e fazer outras escolhas, a partir do reconhecimento de seu desejo.

Freitas (citado por Cury, 2006) reitera que, enquanto perdurar a execução da medida, a liberdade do adolescente estará “sofrendo restrição legal diante da atividade do orientador, cuja participação deverá ser ativa, e não meramente formal ou burocrática” (p.405). Freitas posiciona-se de forma semelhante à Carranza e Carvalho e Nozabielli ao dizer que a finalidade da medida é superar as “dificuldades da fase da vida, aprendendo a exercitar seus direitos de cidadão e mover-se no processo de escolhas e decisões múltiplas que a vida apresenta” (p. 406). Não fica claro se as *dificuldades da fase vida* estariam relacionadas ao contexto socioeconômico, ao estigma da favela, ao mito das classes perigosas... Quem sabe o próprio ato infracional poderia estar relacionado como uma forma de ascensão ao mundo do consumo? Talvez o autor se refira às dificuldades individuais do adolescente.

Na leitura de Mezzomo (2007), a liberdade assistida é “a medida apropriada para os casos residuais, onde uma medida mais branda pode resultar ineficaz, mas nos quais o infrator não se revela perigoso, de modo que fosse recomendada uma internação ou regime de semiliberdade” (p. 7). Salienta que a execução dessa medida faz-se através de um orientador, que deve ser escolhido preferencialmente entre profissionais ou agentes de serviços estatais de assistência social ou conselheiros tutelares.

Perguntamo-nos se isso ocorre em função da dificuldade de encontrar orientador (pela própria imprecisão da Lei) e/ou pela facilidade de recrutá-lo, pois algumas vezes é cedido um turno de trabalho para fazê-lo. Em Porto Alegre, por exemplo, o orientador pertence ao quadro do Juizado, conforme sugere Freitas (citado por Cury, 2006).

Carranza (citado por Cury, 2006) centra seu comentário na função do orientador, que deverá promover socialmente o adolescente e sua família. Aponta que nesta tarefa é importante que este conceba ‘família’ de forma ampla, considerando os laços de pertencimento, pois a meta é fortalecer os laços familiares e comunitários.

Se, por um lado, cabe ao orientador *restringir legalmente a atividade do adolescente, ser ativo, promover socialmente o adolescente e sua família*, por outro, não está claro como fazê-lo. Wilson Barreira (citado por Cavallieri, 1995), considera um exagero do legislador as “sérias obrigações ao orientador” (p.64) e alerta, ainda, que o ‘ato de vigília’ é um dever inerente ao pátrio poder. Dessa forma, evidenciamos que a literatura especializada menciona muito pouco sobre o orientador e sua função, deixando margem para variadas interpretações.

No cotidiano, parece que cada Programa tem uma ou mais concepções concorrendo. Lembrando também que as atribuições do orientador devem ter “*o apoio e a supervisão da autoridade competente*”, questionamos de que forma é feita esta supervisão? Seria pela equipe gestora e/ou técnica do Programa, juntamente com a Promotoria e o Juizado?

## PROBLEMATIZAÇÕES (IM)PERTINENTES

Um dos documentos do PAMSEMA é intitulado “Papel do Voluntário – Orientador de Liberdade Assistida”, que é entregue ao orientador em sua entrada no Programa. Formulado pela equipe técnica, com base no que aponta o ECA Comentado e no documento fornecido pela equipe que atua na execução das MSE’s no município de Santo Ângelo-RS, afirma que o orientador irá acompanhar adolescentes em LA. “Basicamente o trabalho do orientador dirige-se para quatro linhas de intervenção: família, escola, profissionalização e comunidade, todas voltadas à elaboração de um novo projeto de vida por parte do adolescente” (PAMSEMA, 2007).

Contudo, no cotidiano, percebemos falta de clareza quanto a *quem* deve ser orientador de LA e *como* deve agir. Aliás, família, escola, profissionalização e comunidade são frentes imprescindíveis de intervenção, mas com quais recursos materiais (como carro, passagem) os orientadores podem contar? E quanto aos

serviços e programas da rede de atendimento? Como promover apoio e orientação à família sem programas específicos? Profissionalizar, sim, mas para onde encaminhar os jovens?

Poderíamos continuar elencando faltas e mais faltas, bem como a desarticulação das políticas públicas municipais. Nos serviços, ouvimos cotidianamente que esses adolescentes são marginais e delinquentes; quando noticiado no jornal da cidade a morte de um adolescente do Programa, escutamos: “ôba, um a menos”. Reações como essa não se dão ao acaso. O mito das classes perigosas (Coimbra, 1995) foi construído ao longo da história, o que faz que associemos pobreza e violência, pobreza e criminalidade. A partir da preocupação com a gestão e a tutela dos chamados perigosos, instituiu-se a noção de periculosidade, onde os indivíduos passam a ser considerados pela virtualidade de seus comportamentos (Foucault, 1996). É notória a indeterminação do lugar do orientador. E quanto às instâncias responsáveis pela supervisão e orientação destes? Infelizmente, muitas vezes, parecem ter naturalizado o dispositivo da periculosidade.

Talvez os orientadores (talvez os técnicos também) situem suas intervenções entre o penal, o pedagógico e o terapêutico, inclusive em função da indeterminação conceitual da MSE. Contudo, na instituição em questão, o lugar do orientador inicia quando a execução das medidas socioeducativas ocorria no Juizado da Infância e da Adolescência, e os orientadores de LA eram convidados pelo Juiz e denominados de ‘orientadores judiciais’. Estes, preponderantemente, vinculados a entidades religiosas e clubes de serviços. Conta-se que o convite era recebido como reconhecimento, conferindo caráter de valorização e status.

Quando da municipalização do serviço e vinculação à Secretaria de Assistência Social, foi percebida uma desvalorização do orientador, possivelmente em função da depreciação da própria prefeitura, da “coisa pública”, havendo um esvaziamento desses orientadores. A alternativa encontrada foi recrutar voluntários através da Parceiros Voluntários (organização não-governamental criada em 1997 para desenvolver a cultura do trabalho voluntário organizado). Nesse movimento chegam à instituição diferentes pessoas, como assistentes sociais, estudantes de psicologia, fonoaudióloga, profissionais liberais, algumas pessoas vinculadas a instituições religiosas, bem como pessoas da alta sociedade.

Nas reuniões com os orientadores, indagávamos sobre o significado da expressão “meu guri deu certo”, e ouvíamos histórias de adolescentes que pararam de usar drogas, que constituíram um (novo) projeto de vida - nos padrões socialmente aceitos - voltaram a estudar, trabalhar, não cometeram outros atos infracionais e ainda passaram a criticar a vida daqueles que comentem

infrações. O que percebemos aqui é a construção de um ideal associado a retirar os adolescentes da denominada “situação de risco”, sendo o risco atrelado a um risco-diferença (Huning, 2007).

Destacamos, assim, que a dicotomia “dar certo ou dar errado” está atrelada ao discurso do modelo disciplinar, fundado na norma, do padrão, do comportamento que opera em função do modelo. A norma serve para que o indivíduo possa balizar seu comportamento pelo comportamento “médio”, codificado como “normal” (Foucault, 1996).

Evidentemente que os adolescentes em orientação também sabem o que é “dar certo” e, conseqüentemente, o que precisam dizer e fazer para “darem certo” e obterem relatórios favoráveis. Alguns contam que dizem aquilo que os profissionais da rede de atendimento querem ouvir. Com isso, questionamos o alcance das medidas socioeducativas, fundamentadas em relatos de adolescentes acompanhados no PAMSEMA, que colocam, por exemplo, o quanto uma visita domiciliar pode lhes representar restrição de oportunidades na comunidade, como a perda de contrato de aluguel. Lamentável saber, também, que ainda impera a convicção que o adolescente deve ter atividades que exijam esforço físico para evitar pensar “bobagens”. E as vozes ecoam, lembrando-nos que a medida é vivida como “pena” e não como proteção: “*a gente sabe o que precisa fazer e dizer pra mandar bem no relatório pro juiz*”. Será que podemos considerá-lo como sujeito desejante, autônomo e de direitos?

Encontramos respaldo nas reflexões de Oliveira (2001), quando ela propõe escutar a adolescência em conflito com a lei, buscando saber o que esta enuncia. Sugere que compreendamos o delito como um sintoma social, onde o jovem busca reconhecimento e o desenvolvimento da autonomia. A Psicanálise nos lembra que é preciso buscar um lugar e ser capaz de produzir sentidos, ao refletir sobre a necessidade do ser humano se situar no desejo do Outro, de ser querido e desejado como condição constituinte e estruturante do sujeito (Jorge e Ferreira, 2005).

Liberdade vigiada/assistida/tutela, orientador voluntário, funcionário público, religioso, que diferença faz? A diferença está na concepção, sem dúvida, mas para o adolescente está na construção de uma relação. Pode ser uma pessoa da comunidade de origem do jovem, mas que exerça função paterna, que seja referência, que dispare movimentos de ressignificação e produção de sentidos. Poderia ser uma escolha mútua, adolescente e orientador, que se desse “ao acaso”, no próprio cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade, por exemplo. As relações, os vínculos, as parentalidades, ser alguém para alguém não está colocado ao lado da lei jurídica, da burocracia.

Como já sinalizamos, acreditamos que a Lei se faz no cotidiano, com práticas, por meio da micropolítica, no miudinho, na roda viva diária. A falta de lugares, a indefinição das atribuições, as lutas entre os saberes-poderes, os (não)ditos... interditos... tantos conflitos com a Lei. E a questão retorna, com diversos olhares (im)pertinentes: qual o alcance das medidas socioeducativas? Quem (não) está em conflito com a Lei?

Nos posicionamos no PAMSEMA de maneira a produzirmos tencionamentos de forças no cotidiano do trabalho, intencionando disparar movimentos que fizessem circular as questões aqui trazidas, a fim de construir uma prática integrada e potencializadora da implementação das políticas públicas para os adolescentes. Tentamos problematizar as diversas linhas de força da gestão do Programa, das políticas públicas, das redes de conversação, da atenção integral ao adolescente, da saúde do trabalhador e da própria formação acadêmica.

Como aproximarmos a implementação das medidas socioeducativas em meio aberto na perspectiva da doutrina de proteção integral? Destacamos a importância de escutar o adolescente, desnaturar os conceitos, questionar as “verdades”, estranhar o familiar. Quem sabe, assim, desterritorializemos essa lógica que busca categorizar e representar a vida a partir de binarismos que se opõem, abrindo para uma vivência de modos de ser e estar em relação que acolhe a diferença como possibilidade de aprendizagem, de crescimento com o outro. Pensamos que há múltiplas potências de vida, inventando sentidos para o viver.

Os questionamentos aqui sintetizados são compartilhados e alimentados em encontros e diálogos com outros atores desta rede. Os traduzimos como sentimento de co-responsabilidade com a produção social, que nos implica a aprender a operar em diversas situações-limite, não nos deixando imobilizar frente às dificuldades, desigualdades e lacunas da implementação das políticas públicas; antes, impulsionando-nos a instigar continuamente as relações entre saber, poder e verdade.

Queremos mais utopia e menos burocracia, mais sonhos coletivos do que solitários, mais apostas e menos desesperança, mais encontros e menos desencontros. Poucos relatórios mensais e mais narrativas recheadas de nós. Não o nó que aprisiona, mas o ‘nós’ que impulsiona.

## REFERÊNCIAS

- Brasil (1990). Lei 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília/DF, 13 jul.
- Carvalho, M. C. B. de, & Nozabielli, S. R. (2004). *A responsabilização do município na definição e execução da política pública e dos serviços dirigidos à criança e ao adolescente*. Disponível em: <http://www.pucsp.br/nemess/links/artigos/Paper.doc> [acesso em: jun. 2007].
- Cavallieri, A. (Org.). (1995). *Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente – 385 objeções*. Rio de Janeiro: Forense.
- Coimbra, Cecília M. B. (1995) *Guardiães da ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do milagre*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor.
- Cruz, L., Hillesheim, B., & Guareschi, N. M. F. (2005). Infância e políticas públicas: um olhar sobre as práticas psi. *Psicologia & Sociedade*, 17, 2, 42-49.
- Cury, Munir (Coord.). (2006). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídico e sociais*, (8ª ed.). São Paulo: Malheiros Editores.
- Donzelot, Jacques. (2001). *A polícia das famílias*, (3ª ed.). Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, Michel. (2001). *Microfísica do poder*, (16ª ed.). Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, Michel. (1996). *A verdade e as formas jurídicas*, (10ª ed.). Rio de Janeiro: NAU Editora.
- Foucault, Michel. (1999). *História da sexualidade I: a vontade de saber*, (13ª ed.). Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, Michel. (1984). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- Hüning, S. M. (2007). Psicologia: da (a)normalidade ao risco. In N. M. F. Guareschi, & S. M. Hüning (Orgs.). *Implicações da psicologia no contemporâneo* (pp. 135-157). Porto Alegre: EDIPUCRS.
- Jorge, M. A. C., & Ferreira, N. P. (2005). *Lacan, o grande freudiano*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Mezzomo, Marcelo Colombelli. *Aspectos da aplicação das medidas protetivas e socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e Prática*. [Versão eletrônica]. Site do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/processo-penal/medidas-socio-educativas.htm> [acesso em: 26 abr. 2007].
- Oliveira, Carmen S. (2001). *Sobrevivendo no inferno – a violência juvenil na contemporaneidade*. Porto Alegre: Sulina.
- Programa de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PAMSEMA (2007). *Regimento Interno* [Mimeo]. Santa Cruz do Sul, RS.

Recebido em: 18/06/2009. Aceito em: 03/11/2009.

### Autoras:

Francielle Limberger Lenz – Psicóloga (UNISC), especializanda em Atendimento Clínico – Ênfase em Psicanálise (UFRGS). <[fran\\_llenz@yahoo.com.br](mailto:fran_llenz@yahoo.com.br)>.

Lilian Rodrigues da Cruz – Psicóloga, doutora em Psicologia (PUCRS), docente do Departamento de Psicologia e do Mestrado em Letras na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

### Endereço correspondência para:

Lilian Rodrigues da Cruz  
Universidade de Santa Cruz do Sul  
Departamento de Psicologia  
Av. Independência, 2293 – Bloco 35 – Bairro Universitário  
CEP 96815-900, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil  
E-mail: <[liliancruz2@terra.com.br](mailto:liliancruz2@terra.com.br)>